



REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS DO SISTEMA CREDISIS

FICHA-CONTROLE

Título: Regulamento do Canal de Denúncias do Sistema CrediSIS

<i>Autoria</i>	Riscos e Supervisão
<i>Status</i>	Aprovado
<i>Órgão Homologador</i>	Conselho de Administração - CONSAD
<i>Data da Homologação</i>	26/06/2024
<i>Classificação do Documento</i>	Público

HISTÓRICO DE VERSIONAMENTO

Versão	Descrição	Responsável	Aprovação
1.0	Versão Inicial do Documento	Riscos e Supervisão	Reunião Extraordinária do CONSAD de 19/09/2018
2.0	Revisão	Riscos e Supervisão	Reunião Extraordinária do CONSAD de 26/06/2024

SUMÁRIO

1. DO OBJETIVO	4
2. ABRANGÊNCIA	4
3. PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DO CANAL	4
4. COMPONENTE RESPONSÁVEL.....	6
5. DO RELATÓRIO DE COMUNICAÇÕES RECEBIDAS	6
6. DA COMUNICAÇÃO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL	6
7. DISPOSIÇÕES FINAIS	7

1. DO OBJETIVO

Art. 1º O presente Regulamento visa definir e esclarecer as regras e procedimentos para utilização do Canal de Denúncias do Sistema CrediSIS, disponibilizado como meio de comunicação para reporte de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da instituição.

2. ABRANGÊNCIA

Art. 2º Este Regulamento abrange a todos os usuários do Canal de Denúncias, seja ele: colaborador, cooperado, usuário, parceiro ou fornecedor de qualquer das cooperativas integrantes do Sistema CrediSIS.

3. PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO DO CANAL

Art. 3º O Sistema CrediSIS disponibiliza um Canal de Denúncias externo, gerenciado por empresa independente denominada Contato Seguro Prevenção de Riscos Empresariais Ltda (Contato Seguro). Este Canal está disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados.

Art. 4º Os meios de contato para comunicação com o Canal são os que seguem, a saber:

- I. No site, através do endereço eletrônico: <https://contatoseguro.com.br/credisis>;
- II. Por meio do número 0800 810 8247, onde Psicólogos-Ouvidores especializados estarão à disposição para oferecer suporte emocional e orientação aos denunciantes;
- III. Através do aplicativo para smartphone “Contato Seguro”.

Art. 5º Ao usuário da ferramenta é garantido o uso do canal de forma anônima. No entanto, caso deseje, o usuário/denunciante tem a opção de se identificar.

Parágrafo único. Todos os procedimentos previstos neste Regulamento são realizados em conformidade com Política de Proteção de Dados Pessoais e

Privacidade do Sistema CrediSIS, que dispõe sobre o tratamento de dados em observância a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 6º Todas as denúncias registradas eletronicamente serão encaminhadas, via protocolo, ao Comitê de Ética e Conduta para apuração, sendo este independente, ficando sob seu encargo conduzir todas as investigações baseadas em evidências e em conformidade normativa aplicável, garantindo transparência e integridade para o Sistema CrediSIS.

Art. 7º Poderá ser reportado através do Canal de Denúncia quaisquer indícios de ilicitude relacionados às atividades do Sistema CrediSIS, tais como, de forma exemplificativa:

- I. Assédio sexual;
- II. Assédio moral;
- III. Agressão física;
- IV. Discriminação;
- V. Atribuição de apelidos pejorativos;
- VI. Retaliação de denúncia anterior;
- VII. Comportamento inadequado;
- VIII. Não cumprimento do Código de Ética e Conduta do Sistema CrediSIS;
- IX. Não cumprimento de Políticas, Normas e Procedimentos;
- X. Conflito de interesses;
- XI. Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo;
- XII. Não cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- XIII. Danos à imagem e a marca do CrediSIS;
- XIV. Favorecimento de fornecedores/associados/terceiros;
- XV. Fraude ou Golpe;
- XVI. Irregularidades nas demonstrações financeiras;
- XVII. Destruição ou danos a bens do CrediSIS;
- XVIII. Corrupção;
- XIX. Violação de Leis Trabalhistas;
- XX. Violação de Leis Ambientais;

XXI. Violação de Leis Tributárias; e

XXII. Outros.

Art. 8º O Canal de Denúncias não deve ser utilizado para eventuais registros de reclamações de produtos e serviços. Para este fim, disponibilizamos o Canal de Ouvidoria através do telefone 0800 648 0020.

4. COMPONENTE RESPONSÁVEL

Art. 9º O Comitê de Ética e Conduta do Sistema CrediSIS é o responsável pela recepção, apuração e encaminhamento dos reportes recebidos à área competente para tratamento da situação, ficando desde já assegurada, na sua atuação, a confidencialidade, a independência, a imparcialidade e a isenção.

5. DO RELATÓRIO DE COMUNICAÇÕES RECEBIDAS

Art. 10. O Comitê de Ética e Conduta, na condição de componente da organização responsável pelo Canal de Denúncias, deverá elaborar relatório semestral, referenciado nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, o número de comunicações recebidas, a natureza destas, as áreas competentes pelo tratamento da situação, o prazo médio de tratamento e as medidas adotadas pela instituição.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deve ser aprovado pelo Conselho de Administração da instituição e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

6. DA COMUNICAÇÃO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 11. Na forma da regulamentação vigente, fica a instituição obrigada a comunicar ao Banco Central do Brasil qualquer informação que possa afetar a reputação dos controladores e detentores de participação qualificada ou de membros de órgãos estatutários e contratuais.

§ 1º Para fins da comunicação de que trata o *caput*, a instituição deve considerar informações sobre as seguintes situações e ocorrências:

- I. Processo-crime ou inquérito policial a que estejam respondendo as pessoas ocupantes dos cargos citados no *caput* deste artigo, ou qualquer sociedade de que sejam ou tenham sido, à época dos fatos, controladores ou administradores;
- II. Processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e
- III. Outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 2º A referida comunicação deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os detalhes com relação as atribuições do Comitê de Ética e Conduta estão previstas em Regulamento próprio, bem como os procedimentos operacionais de utilização interna da plataforma Contato Seguro pelo Comitê em Manual específico.

Art. 13. Este Regulamento deve ser divulgado no sítio eletrônico do Sistema CrediSIS, na internet, a saber: <https://credisis.com.br/>

Art. 14. Este Regulamento foi aprovado em reunião ordinária do Conselho de Administração da CrediSIS – Central de Cooperativas de Crédito Ltda., realizada em 19 de setembro de 2018, e revisado em reunião extraordinária Conselho de Administração, realizada em 26 de junho de 2024.